



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 664 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972.
=====

O Prefeito Municipal de Amambai - Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, Mt., Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar quatro bolsas/ de estudo, pelo sistema de restituição, respeitando as / condições traçadas por esta Lei.

Art. 2º - As primeiras bolsas serão concedidas aos cursos de: Medi- cina, Engenharia, Direito e Economia, e na segunda conce- ssão serão as duas últimas substituídas por outras em O- dontologia e Veterinária.

Art. 3º - Terá direito à bolsa o aluno que fôr Amambaense ou filho de pessoas aqui radicada, que não tiver condições econô- micas e que obtiver maior nota geral em aprovação no ves- tibular ou em qualquer ano do respectivo curso.

§ - Único-Será preferido o aluno, em caso de empate, que estiver / cursando série mais adiantada e, continuando a igualdade / pu de menas condições econômica.

Art. 4º - Não concorre de qualquer forma à bolsa o aluno que possu- ir patrimônio superior à quinhentos salários mínimos.

§ - Único-Não concorre o aluno solteiro que o quociente da divisão do patrimônio do Pai pelo número de filhos atingir ou / for superior à importância mencionada neste artigo.

Art. 5º - Será de dois salários mínimos mensal o valor de cada bol- sa.

Art. 6º - Perderá direito à bolsa e deverá restituir dentro de 60 dias a importância já recebida, com juros e correção mo- netária, o aluno que tiver que repetir ano, salvo o caso de doença ou motivo plenamente justificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

- § - Único-Incide nas mesmas penas o aluno que fôr condenado por crime contra Segurança Nacional, Desacato à Autoridade, tráfico ou uso de drogas, ou por qualquer crime doloso.
- Art. 7º - Em caso de morte ficam o bolsista, pais ou fiadores, desobrigados de restituir as importâncias já recebidas.
- § - primeiro - A Municipalidade descontará das respectivas bolsas a necessária importância para pagamento de seguro em caso de morte do bolsista
- § - segundo - A importância do seguro recebida em caso de morte do bolsista pertence à Prefeitura.
- Art. - 8- Quando o aluno receber a bolsa firmará um contrato com a Prefeitura, dentro das normas do sistema e apresentará dois fiadores.
- Art. 9º - O candidato que ganhar bolsa tem direito de renunciar em benefício de outro imediatamente classificado e assim sucessivamente.
- Art.10º - A restituição será feita dentro das normas traçadas pelos Governo Federal e Estadual, e em casos omissos, pela maneira que melhor se adaptar ao interesse e a Justiça Social.
- § - Único-A restituição nunca poderá ser inferior a dois salários / mínimo mensal.
- Art.11º - No curso de Medicina só haverá concessão de bolsa após o início da restituição pelo aluno Wilsonir Gomes Vasconcelos.
- Art.12º - A qualquer tempo o Poder Executivo poderá propor a modificação desta Lei.
- Art.13º - Para atender as despesas de que trata esta lei será incluído nos respectivos orçamentos a competente dotação.
- Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 1972.


SILVIO BERRI